



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

DECRETO Nº 7.165 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

“Acrescenta-se o §3º ao art. 19 e renumera-se o parágrafo único para §1º e acresce o §2º ao art. 22, do Decreto 6.880/2017, “Que Regulamenta, no Âmbito da Administração Pública Municipal, o Regime Jurídico das Parcelas Instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, no uso legal de suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se o §3º no art. 19 do Decreto 6880/2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 3º A organização da sociedade civil deverá apresentar a documentação enumerada no art. 19, III no **prazo máximo de 30 dias corridos**, a contar da convocação, sob pena de, não o fazendo, o expediente ser arquivado definitivamente.”

Art. 2º Renumerar-se o parágrafo único para §1º e acresce o §2º ao art. 22 do Decreto 6880/2017, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 22.

§1º Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

§2º Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho em 15 dias corridos a partir da convocação, sob pena de não o fazendo, o expediente ser arquivado definitivamente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, aos 14 de outubro de 2019.

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILCE MARIA AVER LEONI
Sec. Geral de Gestão Pública.